PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 23 / 11 / 11 Pág.: 06
EDIÇÃO N.º 8.111
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 49/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Alteração do Uso do Solo de área Rural para Urbano, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Incorpora ao perímetro urbano da cidade de Fênix, o imóvel constituído pelo lote nº 304 – Remanescente, subdivisão da Fazenda Corumbataí, Gleba Corumbataí, Município de Fênix, desta Comarca, tendo esta parte a ser destacada área de 52.559,86 m² ou 2,1718 (alqueires paulistas), conforme mapas e memoriais anexo.

§ 1º - A área a ser destacada terá as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado no Lote 304-A-4, seguiu-se confrontando com o Lote 304-REM no rumo NW 62º23'0" SE, com 287,12 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote 304-A-1, Rua Jaracatiá e a quadra 5, no rumo NE 27º32'0" SW com 182,50 metros até o outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o eixo da rua Crindiuva no rumo SE 62º28'0" NW, com 297,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote 119 no rumo SW 27º32'0" NE com 182,86 metros até outro marco, onde se teve início a essa descrição.

Art. 2º - A área destacada, descrita no parágrafo primeiro, do artigo anterior, destina-se a ampliação do perímetro urbano da sede do Município de Fênix, para fins de loteamento.

Art. 3° - Fica o Cartório de Registro de Imóveis, observados as normas legais, autorizado a proceder às anotações, averbações e registros necessários, podendo ainda objetivando a concretizar a presente Lei o chefe do Poder Executivo Municipal baixar decretos pertinentes.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix. Estado do Paraná. 22 de novembro de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal